

★ **continuação**

delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; **b** - o posicionamento da marca, política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia; **c** - os planos de contas; **d** - o plano anual de seguros da Companhia; **e** - os planos que disponham sobre a admissão, carreira, remuneração e regime disciplinar dos empregados da Companhia; **f** - a abertura, encerramento de filiais; **g** - os planos anuais de negócios; e **h** - a declaração e a distribuição de dividendos e de juros sobre capital próprio, "ad referendum" da Assembleia Geral, nos termos do artigo 38 do Estatuto Social. **III - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pela Assembleia Geral:** **a** - a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos; **b** - a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; **c** - a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia; **d** - a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelos diretores; **e** - os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelos Diretores; e **f** - as normas para licenciamento do uso, locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis de propriedade da Companhia. **Art. 26** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor que for escolhido na ocasião. **Parágrafo Primeiro** - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Segundo** - Fica facultada, se necessária, a participação dos diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Parágrafo Terceiro** - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e o parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria. **Parágrafo Quarto** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade. **Parágrafo Quinto** - A Diretoria disponibilizará à Assembleia Geral cópia das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. **Art. 27** - Os Diretores terão seus substitutos eleitos pela Assembleia Geral, nos casos de vaga definitiva. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação da Assembleia Geral. **Art. 28** - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, como a prestação de avais, fianças ou cauções de favor a terceiros, salvo se de interesse de sociedades de mesmo controle da Companhia e de seus distribuidores internacionais, caso em que, além da aprovação da Assembleia Geral, se faz necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores, atendidas as demais condições expressas neste Estatuto. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Art. 29** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, na forma da lei. **Art. 30** - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Art. 31** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. **Art. 32** - É assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho Fiscal aos detentores das ações ordinárias não-integrantes do bloco de controle. **Art. 33** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Art. 34** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, políticas e regulamentos internos da Companhia, bem como quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Art. 35** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição. **Art. 36** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis. **Parágrafo Único** - Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros:** **Art. 37** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro com término em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano. **Art. 38** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações contábeis previstas em Lei, observadas as normas então vigentes. Por exigência legal ou por deliberação da Assembleia Geral ou de Reunião de Diretoria poderão ser elaboradas demonstrações contábeis intermediárias ou intercálculos, podendo, em consequência ser deliberada, "ad referendum" da Assembleia Geral, a declaração e/ou distribuição de lucros do próprio período, obedecidos os critérios estabelecidos no Artigo 39 e os limites previstos no Artigo 204 da Lei nº 6.404/76. Por deliberação da Assembleia Geral ou de Reunião de Diretoria poderá ser, também, declarados e distribuídos juros sobre capital próprio, bem como lucros à conta de

lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual da Companhia. **Art. 39** - Do resultado apurado no exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o pagamento do imposto de renda. **Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos do Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de outras reservas previstas em lei; c) 30% (trinta por cento) do lucro líquido, calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei, para pagamento, aos acionistas, como dividendo obrigatório; e d) o saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação constante de proposta da administração, a ser submetida à Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição, aos administradores da sociedade, de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais. **Parágrafo Terceiro** - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo Quarto** - O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 30% (trinta por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro. **Art. 40** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendo, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **Capítulo VII - Das Relações com os Acionistas:** **Art. 41** - Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo. **Capítulo VIII - Do Conflito de Interesses:** **Art. 42** - O acionista ou o administrador que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representante de terceiros. **Capítulo IX - Da Liquidação:** **Art. 43** - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X - Arbitragem:** **Art. 44** - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza surgirem em relação ao presente Estatuto Social, os acionistas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso, então o Conflito será solucionado por arbitragem, observadas as disposições dos acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados na sede da Companhia e do presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - A Arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM - Bovespa). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa. **Parágrafo Segundo** - A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CAM. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido deverão ser indicados de acordo com as regras da CAM. **Parágrafo Terceiro** - Qualquer dos acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Quarto** - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, e a parte à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios e despesas com viagens, conforme vir a ser estipulado na sentença arbitral. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. **Parágrafo Quinto** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito, bem como à execução, interpretação e validade do presente artigo 44. **Capítulo XI - Disposições Gerais:** **Art. 45** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração. **Art. 46** - Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Curitiba (PR), 23 de maio de 2022. **Artur Noemio Grynbaum** - Presidente; **Raphael de Araújo Domingos** - Secretário da Mesa - OAB/PR 70.407. **JUCEPAR**: Certifico o Registro em 28/06/2022 sob o nº 41902260956. Protocolo: 22/381286-2 de 14/06/2022. Sebastião Motta - Secretário Geral. **JUCEPAR**: Certifico o Registro em 28/06/2022 sob o nº 20223812862. Protocolo: 22/381286-2 de 14/06/2022. Sebastião Motta - Secretário Geral.

ATA Calamo AGE 23 de Maio de 2022 pdf

Código do documento f1015ec6-fb46-4e82-b765-135a2bb0f406



Assinaturas



Marcela Elias Rezende
publicidade@folhadelondrina.com.br
Assinou

Marcela Rezende

Eventos do documento

23 Nov 2023, 13:34:02

Documento f1015ec6-fb46-4e82-b765-135a2bb0f406 **criado** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-23T13:34:02-03:00

23 Nov 2023, 13:34:20

Assinaturas **iniciadas** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-23T13:34:20-03:00

23 Nov 2023, 17:45:10

MARCELA ELIAS REZENDE **Assinou** (87dd5a28-cfe5-4807-b721-edba966a52a9) - Email: publicidade@folhadelondrina.com.br - IP: 200.155.62.93 (200.155.62.93 porta: 8536) - **Geolocalização:** -23.3183925 -51.1496264 - Documento de identificação informado: 079.484.669-67 - DATE_ATOM: 2023-11-23T17:45:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5e5146ce8f58d47eebe8bb921aa7def12f04f6551e453bbd387f1f1abca3cf3d
(SHA512):4217441f26ecb4d1417f064b476459738668b667f291b3032bb526f5f9f1e7aaa7cce931fdbbdac4254bff34c8b73709806644c2290a4cdab02f53ed946f8a9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign